

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXXIII
Emendas II**

Quanto ao documento 021.

Oriundo do(a):

Sínodo Belo Horizonte.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional Sobre Art. 63 do CD/IPB

O SC-IPB RESOLVE:

1. Preliminarmente, admitir e reconhecer o fato de ser amplo e irrestrito o direito de defesa e o conhecimento de todo o teor do processo pelas partes;
2. reconhecer a ampla e feliz fundamentação do proponente com artigos da Constituição Federal de 1988 e as leis 8.906/94 5.869/73 a Lei Federal 11.969/2009 e a súmula vinculante do STF de número 14 que determina a ampla transparência e o livre acesso das partes e seus representantes legais terem acesso aos autos e peças processuais delimitando prazos comuns e o procedimento legal;
3. reconhecer que a Igreja Presbiteriana do Brasil avança e na vanguarda dos princípios e valores cristãos, com fulcro no versículo 20 do capítulo 5 do evangelho de Mateus, que determina que a nossa justiça" tem que exceder em muito a dos escribas e fariseus",
4. reconhecer a validade da proposta, encaminhando anteprojeto de emenda constitucional alterando o artigo 63 do CD-IPB, que passa a ter a seguinte redação: Art. 63 "Os autos poderão ser examinados pelas partes ou seus procuradores no arquivo do Concílio ou Tribunal, processos findos ou em andamento, podendo copiar peças e tomar apontamentos".
5. Baixar a proposta aos presbitérios nos termos constitucionais.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **LXV**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 15/07/2010

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho

Membros: Presb. Abimael de Moura Bueno, Rev. Adelino José De Barros Da Silva, Presb. Adolfo Ochiulini, Rev. Afonso Torres, Presb. Antônio Colaça Viana, Presb. Deneir Gomes Da Silva, Presb. Elias Alves Ferreira, Rev. Eudes Oaks, Rev. Fernando Flávio Gerhardt Cancellata, Presb. Gilberto Oliveira Camargo, Rev. Ilmar de Oliveira Almeida, Rev. Ismar Do Amaral, Presb. Jaime Francsico De Araújo, Rev. Jairo Ribeiro Pessoa, Rev. José Eustáquio Fortunato, Rev. Lourival Marciano Dos Santos, Rev. Luiz Augusto de Souza, Rev. Marcio de Almeida Costa, Presb. Marcos Alvanir Da Silveira Ventura, Rev. Mário Sérgio Diniz Dos Santos, Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Presb. Nilson De Oliveira, Presb. Paulo Neves Correa, Presb. Paulo Roberto Pereira Da Silva, Presb. Paulo Sergio Storck, Presb. Paulo Tarzo Correia, Presb. Pedro De Aquino, Presb. Pedro Regis Da Costa, Presb. Roberval Dos Santos, Presb. Rubem Serra Ribeiro, Rev. Tibério Barbosa De Lima, Presb. Wilson Francisco Do Nascimento Junior.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Belo Horizonte, oriundo do Presbitério Sudoeste de Belo Horizonte**

Assunto: **Proposta de Emenda Constitucional sobre “Art. 63 do CD/IPB”, encaminhado com 7 votos contrários e 8 a favor.**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 021

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



SÍNODO BELO HORIZONTE - SBH

Rua Ceará, 1434, Bairro Funcionários, 30 150-311 – Belo Horizonte – MG – Fone 3273-7044

Belo Horizonte, 08 de abril de 2010.

À RO/SC/IPB

At. Do Ex.mo Senhor Presidente

Rev. Roberto Brasileiro da Silva

Assunto:

Proposta de emenda Art. 63 do CD/IPB.

O Sinodo Belo Horizonte – SBH, reunido em 07 de abril de 2010 na SEDE, recebeu:

Doc. nº. 13 – Correspondência do PSBH – Proposta de Emenda do Art. 63 Código de Disciplina – CD-IPB.

Recebe e encaminha a Reunião Ordinária do SC-IPB com 7 votos contrários e 8 a favor.

Sem mais pelo momento, expreso as minhas cordiais saudações em Cristo Jesus.



Rev. Dercy de Lima
Secretário Executivo SBH



Presbitério Sudoeste de Belo Horizonte
CEP: 30.455-010 - Rua Tibiriçá, 844 - Jardim América.
BH/MG - Brasil. (31) 3373-0624 e (31) 9931-9988.
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Valdemar Gomes da Silva
Rua Tupaciguara, 193/202 CEP 30330-310 – São Pedro
(31) 3225-6255 Cel. (31) 8414-4928 Belo Horizonte/MG
valdemargomes@adv.oabmg.org.br
adv.valdemargomes@gmail.com

Belo Horizonte/MG, 07 de abril de 2010

Ao
SBH – Sínodo Belo Horizonte
NESTA

EXTRAORDINARIA - SB

Dia 07/04/2010 Doc. Nº 13

Despacho ENCAMINHADO

SC/IPB

Presidente: [Assinatura]

Encaminhamento de PROPOSTA DE EMENDA ao Código de Disciplina da CI\IPB em sua RO\SC-2010 conforme dispõe Art. 139, Parágrafo Único da CI\IPB.

Assunto: PROPOSTA DE EMENDA DO ART. 63 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA DA CI\IPB

O PSBH – Presbitério Sudoeste de Belo Horizonte, em sua Reunião Extraordinária do dia 05 de abril de 2010, RESOLVE:

Quanto ao Doc. 10, encaminhar a RO\SC-2010, conforme dispõe o Art. 139 Parágrafo Único da CI\IPB, submeter à apreciação desse C. Concílio, PROPOSTA DE EMENDA AO ART. 63 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA DA CI\IPB, para alterar a redação, com fulcro nos arts. 93 da Constituição Federal, art. 40 parágrafo 2º da Lei 5.869\73 e Lei Federal 11.969, art. 7º Inciso XIII da Lei Federal 8.906\94 e Súmula vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal, que regulamenta a retirada dos autos do Cartório ou Secretaria pelas partes e seus procuradores para obtenção de cópias, (doc. Anexo).

No temor de Cristo Jesus

[Assinatura]
Rev. Valdemar Gomes da Silva
Secretário Executivo do PSBH



Presbiterio Sudoeste de Belo Horizonte

CEP: 30.455-010 - Rua Tibiriçá, 844 - Jardim América
BH/MG - Brasil. (31) 3373-0624 e (31) 9931-9988

Secretário Executivo: Rev. Valdemar Gomes da Silva
Rua Tupaciguara, 193/202 CEP 30330-310 – São Pedro
(31) 3225-6255 8414-4928 Belo Horizonte/MG
psbhsecretarioexecutivo@gmail.com
valdemargomes@adv.oabmg.org.br
adv.valdemargomes@gmail.com

PEC/SC/2010 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Conforme dispõe o Art.139 Parágrafo Único da CI/IPB, vimos, respeitosamente, submeter à apreciação desse C. Concílio, proposta de Emenda ao Art. 63 do Código de Disciplina da CI/IPB, para alterar a redação, com fulcro nos arts. 93 da Carta Magna, art. 40 parágrafo 2º da Lei 5.869/73 e Lei Federal 11.969, art. 7º Inciso XIII da Lei Federal 8.906/94 e Súmula vinculante 14 do STF, que regulamenta a retirada dos autos do cartório ou secretaria pelas partes e seus procuradores para obtenção de cópias:

Constituição Federal/1988

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Lei n. 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

*XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos, ou em andamento, **mesmo sem procuração**, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;*

XIV – examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos



Presbiterio Sudoeste de Belo Horizonte

CEP: 30.455-010 - Rua Tibiriçá, 844 - Jardim América

BH/MG - Brasil. (31) 3373-0624 e (31) 9931-9988

Secretário Executivo: Rev. Valdemar Gomes da Silva

Rua Tupaciguara, 193/202 CEP 30330-310 – São Pedro

(31) 3225-6255 8414-4928 Belo Horizonte/MG

psbhsecretarioexecutivo@gmail.com

valdemargomes@adv.oabmg.org.br

adv.valdemargomes@gmail.com

ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

*XVI – retirar autos de processos findos, **mesmo sem procuração**, pelo prazo de dez dias;*

Lei N. 5.869/73 - Lei Federal 11.969/2009

Art. 40. O advogado tem direito de:

I - examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no artigo 155;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de cinco dias;

III - retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º - Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de uma hora independentemente de ajuste.

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Súmula Vinculante 14 - Supremo Tribunal Federal

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado



Presbiterio Sudoeste de Belo Horizonte

CEP: 30.455-010 - Rua Tibiriçá, 844 - Jardim América

BH/MG - Brasil. (31) 3373-0624 e (31) 9931-9988

Secretário Executivo: Rev. Valdemar Gomes da Silva

Rua Tupaciguara, 193/202 CEP 30330-310 – São Pedro

(31) 3225-6255 8414-4928 Belo Horizonte/MG

psbhsecretarioexecutivo@gmail.com

valdemargomes@adv.oabmg.org.br

adv.valdemargomes@gmail.com

por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

É consolidada a jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no sentido de que as partes têm pleno direito de acesso aos autos para o exercício da ampla defesa (Súmula Vinculante nº 14).

Em face da Constituição Federal, Leis Federais e das Jurisprudências firmadas nos Tribunais Pátrios, a retirada dos autos, findos ou andamento, da secretaria dos Concílios da IPB para obtenção de cópias é direito fundamental.

O art. 63 do Código de Disciplina da CI/IPB fere o direito fundamental e a ampla defesa.

Posto que, contrário aos princípios legais e constitucionais, acima delineados.

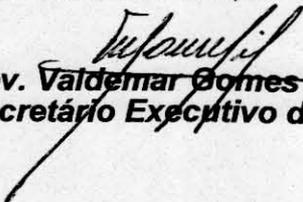
“Os autos só poderão ser examinados no arquivo do Concílio ou tribunal, e com ordem expressa deste”.

Desse modo, vimos propor à consideração, a seguinte Emenda do artigo supracitado ao Código de Disciplina da CI/IPB.

Art. 63 – Os autos poderão ser examinados pelas partes e seus procuradores no arquivo do Concílio ou Tribunal, processos findos ou em andamento, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

Isto posto, submetemos a presente proposta de Emenda à consideração desse E. Concílio, e, em sendo acolhida, suba à consideração dos Concílios superiores, a teor do art. 63 da CI/IPB.

Belo Horizonte/MG, 05 de abril de 2010


Rev. Valdemar Gomes da Silva
Secretário Executivo do PSBH